



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO RONALDO MEDEIROS

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 2016/2023
Data: 04/07/2023 - Horário: 16:08
Legislativo

Projeto de Lei nº ____/2023

**CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O
MOVIMENTO DE HUMANIZAÇÃO DAS GROTAS
DE MACEIÓ**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS DECRETA:

Art. 1º - Fica considerado utilidade pública, o MOVIMENTO DE HUMANIZAÇÃO DAS GROTAS DE MACEIÓ., com sede na Rua São Luís, nº 202 B, Piabas, Jacintinho, Maceió - AL, CEP 57042-140, entidade da sociedade civil, sem fins lucrativos, inscrita sob o CNPJ nº 07.349.171/0001-70.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando dispositivos em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió,
03 de julho de 2023.

RONALDO MEDEIROS
Deputado Estadual



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO RONALDO MEDEIROS

Justificativa

Trata-se de Projeto de Lei que visa Considerar de Utilidade Pública O Movimento de Humanização das Grotas de Maceió.

O Movimento de Humanização das Grotas de Maceió - MOHGOM desempenha relevante papel junto à sociedade civil nas Piabas, no bairro do Jacintinho. Além disso, o MOHGOM dialoga e trabalha em conjunto com a comunidade escolar para promover o máximo possível as funções desempenhadas por ambos.

Graças a atuação do MOHGOM, a população passou a ter acesso a serviços serviços médicos e de assistência social, com programas de distribuição de sopa, leite e outros alimentos, espaços para prática esportiva e espaço para festividades da comunidade ao redor.

Dentre os compromissos do MOHGOM estão: Promover e desenvolver a melhoria da qualidade de vida dos moradores/as das grotas de Maceió; Promover e desenvolver o empreendedorismo a partir das potencialidades comerciais, objetivando o crescimento econômico e social dos moradores/as das grotas de Maceió; Estimular e defender o desenvolvimento sustentável local, conjugando esforço com outras entidades comunitárias; Criar, apoiar e incentivar a implantação de programas e projetos de geração de emprego e renda, direta ou indiretamente ao segmento comercial e social; dentre outros.

À título de informação do potencial social do MOHGOM, as ações de distribuição de leite atendem a cerca de 350 famílias; o de distribuição de sopa, cerca de 200 famílias; as práticas esportivas envolvem cerca de 180 pessoas; e as festividades, como o Dia das Mães, dos Pais e as Festas Juninas, contam com a participação de cerca de 2.000 pessoas. Tudo isso fruto de parcerias e doações.

Diante do exposto, solicitamos dos nossos insignes pares, a sensibilidade, a solidariedade e o dever cívico e político, no sentido de votarem o presente projeto de lei.

RONALDO MEDEIROS
Deputado Estadual



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.349.171/0001-70 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 25/04/2005
NOME EMPRESARIAL MOVIMENTO DE HUMANIZACAO DAS GROTAS DE MACEIO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MOHGOM		PORTES DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R SAO LUIZ	NÚMERO 125	COMPLEMENTO *****	
CEP 57.042-140	BAIRRO/DISTRITO JACINTINHO	MUNICÍPIO MACEIO	UF AL
ENDEREÇO ELETRÔNICO ESCRITORIOCONT@YAHOO.COM.BR	TELEFONE (82) 8845-0475		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/03/2022		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 18/04/2023 às 17:35:28 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ESTATUTO SOCIAL DO MOVIMENTO DAS GROTAS DE MACEIÓ - MOHGOM

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, FINS, REPRESENTAÇÃO, DURAÇÃO, REGIME JURÍDICO, SEDE, FORO, BASE TERRITORIAL, OBJETIVOS, FINALIDADES E DEVERES

Art. 1º - O MOVIMENTO DAS GROTAS DE MACEIÓ é uma Organização Não Governamental, denominada também pela sigla: MOHGOM, fundada em 09 de abril de 2005, inscrito no CNPJ Nº: 07.349.171/0001-70. Registrado no Cartório Oficial de Notas e registros de Títulos do 4º Ofício de Notas, Registros de Imóveis e de Títulos e Documentos de Maceió/AL em 28/04/2005 sob o Nº: 66588, reformulado e alterado pela primeira vez em 11 de novembro de 2022 sem fins lucrativos, de caráter cívico, cultural, educacional, científico, esportivo, recreativo, de assistência social e filantrópica, benefício, amparo, bem como, de promoção da cultura de paz, defesa dos direitos fundamentais, interesse e representação legal dos moradores/as das grotas de Maceió, é pluralista, autônoma em suas decisões e tem a finalidade de congregar e representar principalmente os/as moradores/as de grotas de Maceió, com sede social administrativa no endereço provisório, cito a Rua São Luiz, 125 - Bairro Jacintinho CEP: 57042-140 nesta cidade de Maceió Estado de Alagoas.

Parágrafo Único – Os/As associados/as não respondem subsidiariamente por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas pelo **MOHGOM**, porém, seus Diretores e Conselheiros respondem pelos atos que excederem os limites de seus poderes e os praticados com dolo, omissão ou culpa que gerem danos à entidade e a terceiros.

Art. 2º - A representação do **MOHGOM** abrange todos/as os/as Moradores/as de grotas de Maceió que forem devidamente associados/as.

Art. 3º - O **MOHGOM** regulamentar-se-á pelo presente estatuto, pelas leis e normas de direito em vigor e tem exercício social de 12 (doze) meses, com término em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único – O **MOHGOM** é politicamente neutro e não faz discriminações raciais, sociais, econômicas nem preconceitos de origem, gênero, orientação sexual, idade, raça, cor, credos religiosos, políticos partidários, filosóficos e ideológicos.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES E ATIVIDADES

DAS FINALIDADES:

Art. 4º - O **MOHGOM** tem como finalidades:

- a) Promover e desenvolver a melhoria da qualidade de vida dos moradores/as das grotas de Maceió;
- b) Promover e desenvolver o empreendedorismo a partir das potencialidades comerciais, objetivando o crescimento econômico e social dos moradores/as das grotas de Maceió;

Andreia A. Pregosa de A. Silveira
ADVOGADA
ABAVL 13.546

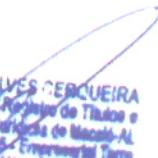
BEL° LUCY MARIA ALVES PERQUEIRA
4º Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e
Documentos e Peças Jurídicas de Maceió-AL
Av. da Paz, 1864 - Sl. 15 - Empreendimento Terra
Brasil - Bairro São José - Maceió/AL - CEP: 57020-440
Substituta

- c) Estimular e defender o desenvolvimento sustentável local, conjugando esforço com outras entidades comunitárias;
- d) Criar, apoiar e incentivar a implantação de programas e projetos de geração de emprego e renda, direta ou indiretamente ao segmento comercial e social;
- e) Propor atividades sociais, culturais, educativas, entre outras, que agreguem valor social e comunitário aos moradores/as de Maceió;
- f) Participar junto a entidades de outros setores no campo do associativismo que visem interesses comuns;
- g) Promover a unidade, solidariedade, autonomia e fortalecimento moradores/as das grotas de Maceió;
- h) Estimular a mais ampla integração entre todos os moradores/as, visando o acesso dos mesmos aos seus direitos políticos, sociais, econômicos, judiciais e extrajudiciais;
- i) Buscar e utilizar todos os mecanismos disponíveis, como programas ou projetos de orientação socioeconômica, entre outros, para atendimento aos moradores/as associados/as e seus familiares;
- j) Elaborar programas e projetos em parceria com o Poder Público nas suas diferentes esferas;
- k) Defender os interesses dos/as associados/as perante a Constituição Municipal, Código Municipal de Edificação, Postura, Urbanismo, Plano Diretor do Município, Código do Consumidor, ECA, Estatuto do Idoso, Estatuto da Igualdade Social, Lei Maria da Penha, em observância com o que forem deliberados pelos Conselhos de fatos e de Fóruns de Direitos, Plenárias, Congressos, Encontros de Entidades Governamentais e não Governamentais;
- l) Propor as atividades sociais, culturais, educativas, de lazer aos associados/as;
- m) Atender aos associados/as e seus familiares através de programas de orientação e apoio socioeducativo e de subprograma de educação, desenvolvimento criativo, apoio social e profissional;
- n) Promover à assistência social, a cultura, a educação, a saúde, o desenvolvimento econômico e social, o combate à pobreza, defender a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, desenvolvimento sustentável a preservação e conservação e conservação do meio ambiente;

Parágrafo Primeiro – É também finalidade do MOHGOM:

- a) Educar crianças, adolescentes e adultos através da Escola Comunitária e Creche-Escola Comunitária do MOHGOM;


 Adresa R. Teodoro de A. Silveira
 ADVOGADA
 OAB/AL 13.548


 BELÉ LUCYMARA ALVES PEREIRA
 4º Ofício de Notas e 1º Registrador de Títulos e
 Documentos e Presidente Jurídica de Maceió-AL
 Av. de Paz, 1000 - S/16 - Centro
 Bairro Comendador José da Cunha - CEP: 57010-000

Parágrafo Segundo - A Escola Comunitária e Creche-Comunitária do **MOHGOM** terá seu Regimento Interno próprio;

Parágrafo Terceiro - A Direção da Escola Comunitária e da Creche-Comunitária será indicada pelo o/a Presidente do **MOHGOM**.

DAS ATIVIDADES:

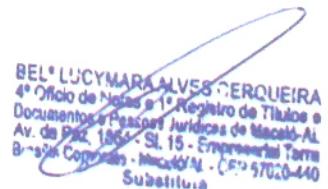
Art. 5º - O **MOHGOM** tem por atividade:

- a) Celebrar convênios, contratos, acordos, termos de parcerias, de cooperação mútua e outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou jurídicas de direito público, no âmbito das suas três esferas, ou privado, nacionais e internacionais;
- b) Promover e divulgar informações sobre cursos, reuniões, palestras, seminários, feiras e excursões, os quais objetivem estimular a união, organização, envolvimento dos moradores/as e sua efetiva integração com os demais setores sociais buscando a emancipação política, econômica e social dos/as associados/as do **MOHGOM**;
- c) Realizar parcerias com o conjunto da sociedade civil organizada, ONGs, Associações e Entidades Comunitárias de forma a concretizar a solidariedade social dos moradores/as das grotas de Maceió, consolidar a legitimidade da organização e sua inserção na comunidade;
- d) Promover trabalhos em Corte costura e de Artesanatos aos/as moradores/as das grotas de Maceió;
- e) Analisar problemas relacionados aos moradores/as de Maceió dos tipos preconceituosos e discriminatórios, buscando soluções e encaminhando as mesmas às autoridades competentes, quando for o caso;
- f) Dar apoio, na medida do possível, aos associados/as e familiares do **MOHGOM** que dele necessitem em situações de urgências e emergenciais restritas a consulta ambulatorial e realização de exames complementares;
- g) Promover Palestras, Seminários, Encontros, Rodas de Diálogos sobre Saúde da Mulher, Saúde do Homem, Saúde da Pessoa Idosa, Saúde da População LGBT das grotas de Maceió;
- h) Promover Palestra sobre IST's HIV/ADIS e Hepatites Virais aos /as moradores/as das grotas de Maceió;
- i) Promover Encontros Rodas de Conversas, Palestras sobre Direitos da População LGBT, da Pessoa Idosa, da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiências das grotas de Maceió;
- j) Manter o livro caixa e o livro de assinaturas de presença e de Atas do **MOHGOM** em dia com as anotações obrigatórias;

Art. 6º - Para a consecução de suas atividades, o **MOHGOM**, poderá desenvolver, manter ou realizar quaisquer empreendimentos compatíveis com suas finalidades, tais como:

- a) Estudos e pesquisas sociocultural e econômico dos moradores/as associados/as, bem como, manter intercâmbio com outras entidades congêneres e também de interesse econômicos e sociais, nos âmbitos Municipais, Estaduais, Nacionais e Internacionais;


 Andreia A. Pedrasco de A. Silveira
 ADVOGADA
 OAB/AL 13.546


 BELÉIA LÚCYMARA ALVES FERREIRA
 4º Ofício de Negócios e 1º Registro de Títulos e
 Documentos e Pequenas Jurídicas de Maceió-AL
 Av. da Paz, 1864 - SL 15 - Empreendimento Terra
 Brasil - Centro - Maceió/AL - CEP: 57020-440
 Substituta

visando à troca de informações e outras formas de obtenção de apoio econômico e social;

- b) Estudos e projetos de implementação de cursos de qualificação de mão de obra e profissional nas áreas de maior aptidão pessoal e de comprovada necessidade dos moradores/as associados/as, do MOHGOM objetivando a geração de emprego e renda dos moradores/as das grotas de Maceió;
 - c) A viabilização de convênios e/ou parcerias com as Secretarias de Saúde, Educação, Trabalho, Esporte, Comunicação, Meio Ambiente, Habitação, Assistência Social e qualquer outro órgão de gestão pública ou privada para proporcionar a melhoria da renda e da qualidade de vida de seus/as associados/as;
 - d) A realização de empréstimos financeiros através das instituições financeiras públicas e privadas, para investimento em construção de infraestrutura, produção de bens e serviços no campo da cultura e do desenvolvimento social.

Parágrafo Único – As atividades mencionadas neste Artigo poderão ser desenvolvidas pelo próprio MOHGOM ou realizados em colaboração e/ou em parceria com entidades congêneres públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, mediante celebração de convênio e/ou contrato.

CAPÍTULO III

DO QUADRO SOCIAL DA ADMISSÃO, EXCLUSÃO, DIREITOS E DEVERES DOS/AS

ASSOCIADOS/AS.

DO QUADRO SOCIAL:

Art. 7º - O quadro social do MOHGOM será constituído pelas categorias de associados efetivos; beneméritos; honorários e fundadores.

- a) São considerados Associados/as Efetivos/as os/as maiores de 16 (dezesseis) anos que preencherem os requisitos para a admissão através da proposta de associado/a;
 - b) São Associados/as Beneméritos/as àqueles/as que tenham prestado relevantes serviços ao MOHGOM;
 - c) São Associados/as Honorários/as aqueles/as, assim considerados/as pela Assembleia Geral, pela sua atuação em defesa dos/as moradores/as residentes em Maceió ou que tenha se destacado/a em defesa de grandes causas comunitárias ou econômicas sociais de população em geral;
 - d) São considerados/as Associados/as Fundadores/as aqueles/as que participaram da Assembleia Geral Extraordinária de reformulação, modificação e alteração deste Estatuto Social.

Parágrafo Único - O título será concedido pela Assembleia Geral, por indicação da Diretoria Executiva do MOHGOM.


Andressa A. Pedrosa de A. Silva
ADVOGADA
CAB/AL 13.548

BEL'LUCYMARA ALVES DE QUEIROZ
4º Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e
Documentos a Pessoas Jurídicas de Macaé-RJ
Av. da Paz, 186-A - Sl. 10 - Empreendimento Terra
Bella Coração - Macaé - RJ - CEP 26700-040
Sexta-Feira

DA ADMISSÃO

Art. 8º - O/A associado/a será admitido/a por meio de proposta (ficha de associado/a) dirigida à Diretoria Executiva do **MOHGOM**, devidamente assinada em 01 (uma) via.

Art. 9º - São requisitos para se associar:

- a) Ser maior de 16 (dezesseis) anos;
- b) Ser morador/a de Maceió, por mais de 03 (três) meses;
- c) Não haver lesado o patrimônio de qualquer outra instituição;
- d) Pagar as contribuições mensais estabelecidas em Assembleia Geral;
- e) Estiver gozando dos direitos civis.

Art. 10 – Será considerada efetivada a admissão do/a associado/a, após a aceitação da Diretoria Executiva do **MOHGOM**.

Parágrafo 1º - Da decisão que rejeitar a admissão do/a associado/a, haverá recurso para a Assembleia Geral, que deverá ser marcada no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do recebimento do recurso por escrito, com direito a voz em Assembleia Geral;

Parágrafo 2º - A decisão que rejeitar o/a associado/a será sempre fundamentada com as razões da Diretoria Executiva do **MOHGOM**;

Parágrafo 3º - Fica facultativo o cadastro, em caráter provisório, do/a associado/a que não preencher as exigências solicitadas pelo **MOHGOM**;

Parágrafo 4º - Todo pedido de associado/a deverá ser apreciado pela Diretoria Executiva, exceto, para os/as sócios/as fundadores/as do **MOHGOM**;

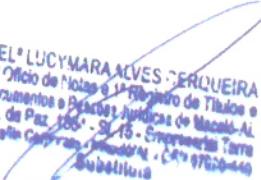
Parágrafo 5º - Não há entre os/as seus/as associados/as, direitos e obrigações recíprocas, bem como, a qualidade de associado/a é intransmissível.

DA EXCLUSÃO

Art. 11 – Será excluído do quadro social do **MOHGOM** o/a associado/a que:

- a) Deixar de pagar as contribuições mensais estabelecidas em Assembleia Geral dos/as Associados/as por 03 (três) meses;
- b) Causar prejuízo financeiro ou moral ao **MOHGOM**, sendo vedado ao/a associado/a denegrir o nome da Instituição de qualquer forma;
- c) Desrespeitar outros/as associados/as ou dirigentes com palavras e gestos ofensivos ou agressões físicas;
- d) Desrespeitar o Estatuto do **MOHGOM** e as leis;


 Andreia A. Peixoto de A. Silva
 ADVOGADA
 OAB/AL 13.546


 BELº LÚCIO MARQUES CERQUEIRA
 4º Ofício de Notas e 1º Registrário de Títulos e
 Documentos e Escritórios Judiciais de Maceió - AL
 Av. da Paz, 100 - SL 15 - Centro
 E-mail: cerqueira@cerqueira.com.br - Fone: (81) 3210-0440

- e) Na condição de ex-diretor, deixar de repassar para o seu sucessor, sem justificativa plausível, os documentos da entidade e as informações indispensáveis ao regular funcionamento da Diretoria e do MOHGOM.

Parágrafo 1º - A exclusão será definida por ato da Assembleia Geral Extraordinária, tão logo comprovado o prejuízo que porventura tenha sido causado.

Parágrafo 2º - O/A associado/a será comunicado/a da acusação que lhe está sendo feita e terá o prazo de 15 (quinze) dias para fazer a sua plena defesa. Porém, se o caso for inadimplência, o/a associado/a firmará acordo e pagará seu débito junto a Tesouraria do MOHGOM.

Parágrafo 3º - O processo administrativo de acusação será devidamente instaurado pela Diretoria do Instituto, caso não haja o referido processo, essa Diretoria, deverá elaborar breve relatório, que também, deverá ser submetido à Assembleia Geral especialmente designada para esse fim, que então, julgará a exclusão ou não do/a associado/a.

Parágrafo 3º - O/A associado/a excluído só poderá retornar para o quadro social do MOHGOM se sua exclusão ocorrer em razão da falta de pagamento de contribuições sociais.

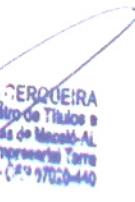
DOS DIREITOS DOS/AS ASSOCIADOS/AS:

Art. 12 – São direitos dos/as associados/as:

- a) Usufruir dos direitos assegurados neste Estatuto;
- b) Frequentar as dependências de uso comum da sede social do MOHGOM e as de uso restrito, quando autorizado pela Diretoria ou diretor responsável;
- c) Participar dos grupos de trabalhos e das atividades promovidas pelo MOHGOM, só ou acompanhado de cônjuge ou companheiro estável, devidamente registrado em ficha cadastral de associado/a, sob esta condição;
- d) Requerer a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, à Diretoria Executiva e/ou ao Conselho Fiscal, mediante justificativa e com no mínimo em conjunto com 10 (dez) associados e/ou associadas em situação regular com o MOHGOM;
- e) Apresentar, verbalmente ou por escrito, ao Presidente do MOHGOM, a qualquer membro da Diretoria ou em Assembleia Geral, sugestões e proposições de interesse do Instituto e/ou dos/as associados/as;
- f) Ter voz nas Assembleias Gerais, participar de equipes e grupos de trabalho, quando votados, indicados ou escolhidos;
- g) Votar nas eleições e ser votado para os cargos de direção do MOHGOM, respeitado o disposto neste Estatuto e no Regimento Interno;
- h) Ser investido nos cargos para os quais forem eleitos, com total acesso aos documentos e informações necessários à continuidade regular dos trabalhos do MOHGOM;
- i) Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária nos termos dos Artigos 17 e 18 deste Estatuto;
- j) Apresentar propostas, sugestões ou reivindicações ao MOHGOM e participar das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias do MOHGOM;
- k) Gozar dos serviços e benefícios proporcionados pelo MOHGOM;
- l) Recorrer administrativamente, na forma prevista neste Estatuto, das decisões emanadas da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- n) Se desligar voluntariamente do quadro de associado/a do MOHGOM a qualquer tempo.

Parágrafo 1º - Os direitos dos/as associados/as são intransferíveis;


 Andreia A. Pessoso de A. Silva
 ADVOGADA
 OAB/AL 13.546


 BEL° LUCIMARA ALVES FERREIRA
 4º Ofício de Notas e 1º Registrário de Títulos e
 Documentos e Passaportes Jurídicos da Macapá-AL
 Av. da Paz, 180 - Sl. 102 - Empreendimento Terra
 Branca Condomínio - Macapá/AL - CEP 97060-040
 Substituta

Parágrafo 2º - Perderá seus direitos o/a associado/a que ficar inadimplente com o MOHGOM, por 03 (três) meses.

DOS DEVERES DOS/AS ASSOCIADOS/AS:

Art. 13 – São deveres dos/as Associados/as:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as resoluções do MOHGOM, as leis vigentes do País, bem como, as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva e/ou Conselho Fiscal do MOHGOM;
- b) Colaborar para o desenvolvimento econômico, social e cultural do MOHGOM e tudo fazer para elevar o nome da entidade;
- c) Respeitar os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal do MOHGOM e suas decisões;
- d) Manter relacionamento cordial e respeitoso com os/as colegas do MOHGOM e seus dependentes e acompanhantes;
- e) Ser pontual no pagamento de taxas, contribuições e/ou mensalidades a que estiver obrigado/a;
- f) Colaborar na aceitação de cargos ou encargos em comissões, grupos de trabalho ou representações para os quais forem eleitos ou designados;
- g) Possuir e apresentar no dia das eleições do MOHGOM e/ou quando necessário, sua identificação social;
- h) Comparecer às reuniões e Assembleias Gerais convocadas pela Diretoria Executiva e Conselho Fiscal do MOHGOM, exercendo com moderação e prudência o direito de voz e, com critério, o direito de voto;
- i) Zelar pelos bens patrimoniais do MOHGOM, responsabilizando-se pelos danos que causar e cuidando, na forma deste Estatuto, para que seja responsabilizado o causador de qualquer prejuízo, financeiro ou moral ao MOHGOM;
- j) Não exercer representação em nome do MOHGOM, sem autorização prévia da Diretoria Executiva.
- k)

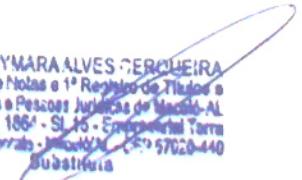
CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO:

Art. 14 – O MOHGOM é administrado e fiscalizado pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Fiscal.


Andreusa A. Peixoto de A. Silva
ADVOGADA
OAB/AL 13.546


BELMIRA LUCYMARA ALVES GERICHEIRA
4º Ofício de Notas e 1º Registrado de Títulos e
Documentos e Pessoas Jurídicas de Maceió-AL
Av. da Paz, 1864 - SL 15 - Empreendimento Terra
Brava Corporativa - Maceió/AL - CEP: 57020-440
Bustamaria

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL:

Art. 15 – A Assembleia Geral é o órgão de deliberação máxima do **MOHGOM** é composta por todos os seus/as associados/as.

Art. 16 – Anualmente, as Assembleias Gerais Ordinárias serão convocadas e presididas pelo Presidente do **MOHGOM**, para analisar e aprovar a prestação de contas financeiras, bem como, aprovar o orçamento do próximo ano.

Art. 17 – Quadrienalmente e 60 (sessenta) dias antes do término do mandato, o Presidente e/ou a Diretoria Executiva do **MOHGOM**, convocará Assembleia Geral Ordinária para eleger a Comissão Eleitoral, que irá convocar e fazer realizar as eleições gerais do referido **Instituto**, nos termos do seu Regimento Eleitoral, o qual deverá ser elaborado e aprovado pela Diretoria Executiva do **MOHGOM**.

Parágrafo Único – Se o Presidente do **MOHGOM** não convocar quaisquer das Assembleias Gerais Ordinárias, a Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal ou 10 (dez) associados/as, devidamente regularizados/as, poderão convocá-la nos primeiros dias do mês subsequente, sendo a Assembleia presidida por um dos responsáveis da referida convocação, conforme o órgão que o convocou ou pelo/a associado/a mais atuante.

Art. 18 – As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas pelo Presidente do **MOHGOM**, pela maioria dos Diretores da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal ou 10 (dez) associados/as que estejam quites com suas obrigações sociais.

Art. 19 – Na ausência ou recusa do Presidente do MOHGOM, as Assembleias Gerais serão presididas por qualquer Diretor da Diretoria Executiva, pelo Presidente do Conselho Fiscal ou pelo membro mais atuante dentre os/as associados/as convocantes.

Art. 20 – As Assembleias Gerais serão convocadas através de edital onde constará data, hora, local e a pauta do que será discutido.

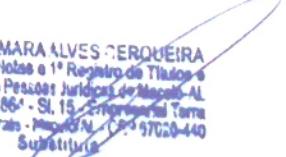
Parágrafo Único - A Assembleia Geral será amplamente divulgada por meio e instrumento de comunicação eficaz próprio, e será instalada, em primeira convocação, com maioria simples de seus/as Associados/as em situação de regularidade, e meia hora depois, no mesmo lugar, com qualquer número de associados/as, ressalvados os casos de quórum especial estabelecido neste Estatuto.

Art. 21 – Das Assembleias Gerais, serão lavradas Atas que serão assinadas pelo Presidente e Secretário, e se for necessário, registradas no mesmo Cartório onde foi registrado o Ato constitutivo do **MOHGOM**, sendo as assinaturas dos presentes colhidas em lista à parte especialmente para esse fim.

Art. 22 – Compete a Assembleia Geral:

- Eleger a primeira Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal do **MOHGOM**;
- Substituir os Diretores da Diretoria Executiva e membros do Conselho Fiscal do **MOHGOM**;


 Andreia A. Pedrosa de A. Silva
 ADVOGADA
 OAB/AL 13.546


 BEL° LUCYMARA ALVES FERREIRA
 4º Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e
 Documentos e Pessoas Jurídicas de Maceió-AL
 Av. da Paz, 186° - Sl. 15 - Centro
 Praia Central - Maceió-AL - CEP: 57020-440
 Substituta

- c) Aprovar, após parecer do Conselho Fiscal, as contas e o Relatório Anual de Atividades do **MOHGOM**, bem como, aprovara política institucional e a proposta orçamentária anual do **MOHGOM**;
- d) Reformular, alterar e modificar o Estatuto do **MOHGOM** em parte ou no todo, se necessário;
- e) Aprovar os valores das mensalidades de associados/as, bem como, excepcionalmente, as contribuições e/ou taxas extras;
- f) Aprovar o Regimento Interno do **MOHGOM**;
- g) Deliberar sobre a aquisição de bens móveis e imóveis para o **MOHGOM**;
- h) Deliberar sobre a alienação de bens imóveis e móveis de valor considerável do **MOHGOM**;
- i) Deliberar sobre a extinção do **MOHGOM**;
- j) Eleger a Comissão Eleitoral e de Posse para que a mesma, com base no Regimento Eleitoral, encaminhe todas as providências necessárias referentes a realização do processo eleitoral do **MOHGOM**;
- k) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos que não estejam previstos neste Estatuto e que sejam de interesse do **MOHGOM** e/ou dos/as associados/as.

Parágrafo Único – As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria simples de votos dos/as associados/as regulares e presentes, sendo vetado o voto por procuração e, atribuído ao Presidente o voto de desempate, quando necessário.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA EXECUTIVA:

Art. 23 – A Diretoria Executiva é órgão de execução do **MOHGOM**, composta por 05 (cinco) membros titulares, os quais serão eleitos por voto direto e secreto dos/as associados/as em pleno gozo de seus direitos sociais, em Eleição Geral especialmente convocada para esse fim, para cumprirem mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitida a recondução.

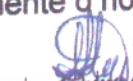
Parágrafo Único – A Diretoria eleita tomará posse perante a Comissão Eleitoral logo após o resultado da eleição ou 15 (quinze) dias após juntamente com os membros do Conselho Fiscal, na forma do Regimento Eleitoral e tem a seguinte distribuição de cargos:

- a) Um Presidente;
- b) Um Vice Presidente;
- c) Um Secretário Geral;
- d) Um Tesoureiro Geral;
- e) Um Diretor Administrativo e Sócio Cultural.

Art. 24 – Os/As candidatos/as aos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal do **Instituto** deverão estar regularmente inscritos como associados/as há pelo menos 06 (seis) meses e em pleno gozo de seus direitos civis e sociais.

Art. 25 – Os/As associados/as votantes deverão estar regularmente inscritos há pelo menos 03 (três) meses e em pleno gozo de seus direitos civis e sociais.

Art. 26 – Ocorrendo a vacância temporária de algum dos cargos, assumirá outro Diretor, obedecida a ordem hierárquica, e em sendo definitiva, serão indicados pela Diretoria Executiva, nomes à Assembleia Geral, no prazo de máximo 30 (trinta) dias, que decidirá e empossará imediatamente o novo Diretor.


 Andreza A. Pedroso de A. Silva
 ADVOGADA
 OAB/AL 13.548

BEL° LUCYMAR ALVES PEREIRRA
 4º Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e
 Documentos e Pessoas Jurídicas do Maceió-AL
 Av. da Paz, 1864 - Sl. 10 - Edifício Tambaú
 B. 10º Andar Corporativo - Maceió/AL CEP 57020-440
 Subassinatura

Art. 27 – A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, a cada 02 (dois) meses, para discutir os problemas do **MOHGOM** e as soluções possíveis; avaliar a execução dos planos de trabalho, ação e orçamentário, decidir sobre redirecionamento das ações e continuidade ou não das atividades, bem como, analisar requerimentos, entre outros assuntos importantes e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal ou por 10 (dez) associados/as quites com suas obrigações civis e sociais.

Parágrafo Único - Das reuniões da Diretoria Executiva serão obrigatoriamente lavradas Atas, que deverão ser rubricadas e assinadas pelo/a Presidente e o/a Secretário/a.

Art. 28 – Compete a Diretoria Executiva:

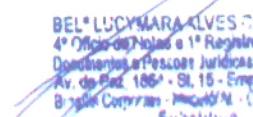
- a) Definir contribuições dos/as associados/as e contribuições excepcionais, ouvindo e tendo a aprovação da Assembleia Geral;
- b) Elaborar o Regimento Interno do **MOHGOM**, submetendo-as à aprovação da Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim;
- c) Gerir atividades que requeiram atuação coletiva;
- d) Elaborar planos de trabalho e de ação, bem como, o planejamento das atividades e a proposta de orçamento correspondente, submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral;
- e) Elaborar e apresentar a prestação de contas financeira anual, submetendo-as ao exame e apreciação do Conselho Fiscal e, posteriormente, a aprovação da Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim;
- f) Organizar e/ou redirecionar os serviços administrativos do **MOHGOM**;
- g) Decidir sobre quaisquer outros assuntos de interesse do **MOHGOM** e/ou dos/as associados/as;
- h) Organizar os serviços administrativos e fixar salário e/ou ajuda de custo de pessoal com base na Lei do Voluntariado;

Art. 29 – Os Membros da Diretoria Executiva, no exercício de suas atribuições, não responderão solidária ou subsidiariamente pelas obrigações ou encargos do **MOHGOM**, mas serão pessoalmente responsáveis por atos lesivos a terceiros ou a própria entidade, praticados com dolo, omissão ou culpa.

Art. 30 – Compete ao Presidente:

- a) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno do **MOHGOM**;
- b) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;
- c) Manter contatos e desenvolver ações junto aos órgãos, entidades públicas e privadas para obtenção de recursos, doações, empréstimos, acordos e convênios que beneficiem ao **MOHGOM** e/ou aos seus/as associados/as;


Adressa A. Pedroso de A. Silva
ADVOGADA
OAB/AL 13.548


Belo Lúcio Marques Ferreira
4º Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e
Documentos de Pessoas Jurídicas de Maceió-AL
Av. da Paz, 165 • Sl. 15 - Empreendimento Terra
Brava Conveniência - Maceió/AL CEP 57020-440
Substituto

- d) Coordenar o Grupo de Trabalho constituído para a elaboração do Regimento Interno do **MOHGOM**, submetendo-o à aprovação da Assembleia Geral;
- e) Supervisionar a elaboração do Relatório Anual de Atividades, bem como, contribuir com a construção do Plano de Ação do **MOHGOM**;
- f) Constituir grupos de trabalhos, comissões ou núcleos de apoio à gestão e às tarefas de ensino e pesquisa encabeçada pelo **MOHGOM**;
- g) Aprovar a reforma, modificação ou alteração do Estatuto do **MOHGOM**, em reunião com a sua Diretoria Executiva e em seguida com a Assembleia Geral;
- h) Admitir, promover, transferir e demitir funcionários do **MOHGOM**, após aprovação da Diretoria Executiva;
- i) Representar o **MOHGOM** em juízo ou fora dele, ativo ou passivamente, podendo delegar esta posição em casos específicos e constituir mandatários e procuradores;
- j) Assinar juntamente com o Tesoureiro Geral, e na ausência ou impedimento deste, com o Secretário Geral, cheques, convênios, contratos ou qualquer outra modalidade de documentos, com órgãos, entidades públicas e privadas;

Art. 31 - Compete ao Vice Presidente:

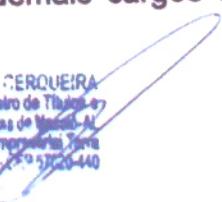
- a) Substituir o Presidente nas suas ausências ou impedimentos, assinar cheques, convênios, contratos e recibos juntamente com o Tesoureiro Geral e na ausência deste, com o Secretário Geral;
- a) Elaborar planos de estudo visando o desenvolvimento das atividades do **MOHGOM**;
- b) Assistir aos supervisores, coordenadores ou gerentes, na elaboração ou execução de projetos, contratos ou convênios do **MOHGOM**.

Art. 32 - Compete ao Secretário Geral:

- a) Substituir o Presidente e/ou Vice Presidente em suas ausências e/ou impedimentos, cumulando suas atribuições à deles;
- b) Coordenar as questões referentes ao quadro de associados/as e colaboradores/as;
- c) Assinar com o Presidente os cheques, ordens de saque, balanços, balancetes e demais documentos financeiros, na falta do Vice Presidente e do Tesoureiro Geral;
- d) Apresentar os documentos legais ao Conselho Fiscal, à Assembleia Geral e ao Ministério Público, quando for o caso;
- e) Elaborar e apresentar balancetes semestrais para exame pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Fiscal;
- f) Prestar as informações necessárias ao desempenho dos demais cargos da Diretoria Executiva;


 Andreza A. de Silva
 ADVOGADA
 OAB/AL 13.546

BELA LUCYMAR ALVES PEREIRERA
 4º Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e
 Documentos e Pessoas Jurídicas de Maceió - AL
 Av. da Paz, 186º - Sl. 15 - Edifício Terra
 Brasil Corporate - Maceió/AL CEP 57020-140
 Substituta



- g) Auxiliar o Presidente do **MOHGOM** no que for necessário;
- h) Redigir atas, ofícios, requerimentos, memorandos e por determinação do Presidente, mandar registrá-las/os nos casos previstos no presente Estatuto.

Art. 33 - Compete ao Tesoureiro Geral:

- a) Supervisionar e controlar as receitas, despesas e aplicações financeiras do **MOHGOM**;
- b) Movimentar contas bancárias, assinando cheques e recibos juntamente com o Presidente, e na ausência ou impedimento deste, com o Vice Presidente ou com o Secretário Geral;
- c) Dirigir e fiscalizar as contribuições financeiras e contábeis do **MOHGOM**;
- d) Supervisionar a elaboração da proposta orçamentária para cada exercício, referente ao custeio da administração do **MOHGOM**;
- e) Elaborar balancete financeiro anual para apreciação do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral;
- f) Receber as contribuições devidas, doações e valores devidos ao **MOHGOM**.

Parágrafo Único – A movimentação bancária do **MOHGOM** será efetuada em conjunto, pelo Presidente e Tesoureiro Geral, na falta do Presidente, pelo Vice ou pelo Secretário Geral do **MOHGOM**, devendo constar pelo menos duas assinaturas para validar qualquer documento financeiro, convênio ou contrato do **MOHGOM**.

Art. 34 - Compete ao Diretor Administrativo e Sócio Cultural:

- a) Promover eventos de cunho social, relativo ao lazer dos/as Associados/as;
- b) Manter intercâmbios culturais com órgãos públicos e privados, bem como, com entidades afins, visando aprimorar a cultura dos/as associados/as;
- c) Implementar, se necessário, Grupos de Trabalho nas áreas da Cultura, Esportes e Lazer, estabelecendo um calendário de atividades para o mesmo;
- d) Zelar pela guarda e conservação dos bens do **MOHGOM**;
- e) Manter em dia o registro em livro de todos os bens, entradas, transferências e baixas;
- f) Administrar o patrimônio do **MOHGOM** e estabelecer regulamentos e normas administrativas para as devidas finalidades.

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL:

Art. 35 - O Conselho Fiscal é órgão de controle interno do **MOHGOM**, composto apenas por 03 (três) membros e são eleitos juntamente com a Diretoria Executiva, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução.

Art. 36 - Compete ao Conselho Fiscal:


A. Silva
ADVOGADA
OAB/AL 13.548

BEL° LUCYMAR ALVES CERQUEIRA
4º Ofício de Notas e 1º Registro de Filhos e
Documentos e Peças Jurídicas da Sesau-AL
Av. da Paz, 188 - SL15 - Setor Aeroporto Terra
Brasil - Cuiabá - Mato Grosso - CEP 57040-440
Subsíndica



- a) Eleger, na primeira reunião, seu Presidente;
- b) Examinar as contas, balanços e documentos do **MOHGOM**, pelo menos 02 (duas) vezes por ano;
- c) Emitir parecer sobre o relatório, balanços e contas financeiras do **MOHGOM**;
- d) Emitir parecer sobre a alienação ou gravame de bens do **MOHGOM**;
- e) Emitir parecer para fundamentação à deliberação sobre uma possível extinção do **MOHGOM**;
- f) Convocar Assembleia Geral na falta do Presidente e/ou da Diretoria Executiva.

Art. 37- O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 02 (duas) vezes por ano, e extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, pela maioria da Diretoria Executiva ou pela Assembleia Geral.

Art. 38- O Conselho Fiscal deverá dar ciência à Assembleia Geral e dependendo da gravidade, ao Ministério Público, por escrito, de qualquer irregularidade encontrada nas contas do **MOHGOM**.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO E RECEITAS

DO PATRIMÔNIO:

Art. 39 - O Patrimônio do **MOHGOM** será constituído:

- a) Pelo resultante de doações, auxílios, subvenções e legados que lhe sejam destinados;
- b) Pelos bens móveis ou imóveis, adquiridos pelo **MOHGOM**;
- c) Por outras incorporações que resultem do trabalho realizado pelo **MOHGOM**.

DAS RECEITAS:

Art. 40 - Constituem receitas para manutenção do **MOHGOM**:

- a) A contribuição mensal dos/as associados/as;
- b) As provenientes de seus bens patrimoniais, de fideicomisso, usufruto e outras instituições em seu favor;
- c) As doações que lhes forem feitas por pessoas físicas ou jurídicas;
- d) Os auxílios e as subvenções do Poder Público;
- e) O resultado de suas atividades, como cursos, palestras, seminários, oficinas, simpósios, feiras, festas, bailes, passeios, entre outros;
- f) Os recursos originários de convênios e/ou contratos com Entidades Privadas ou Órgãos Públicos.

Art. 41- As receitas, rendas, rendimentos, subvenções ou eventual resultado operacional do **MOHGOM** somente serão aplicados integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais e na exclusiva realização de seus fins.


 Andreia A. Pedrosa de A. Silva
 ADVOGADA
 OAB/AL 13.546

BEL° LUCYMAR ALVES CERQUEIRA
 4º Ofício de Notas e 1º Registrador de Títulos e
 Documentos e Peças Jurídicas do Município-AL
 Av. da Paz, 1864 - SL 15 - Centro
 CEP: 57020-440 - Maceió - AL
 Fone: (82) 3222-5702

Art. 42 – É permitido ao **MOHGOM** receber doações e contribuições com ou sem encargos, quer de pessoas físicas, quer de pessoas jurídicas, para desenvolvimento e custeio de suas atividades.

Parágrafo Único: As doações e contribuições com encargo só serão aceitas pela Diretoria após ouvir a Assembleia Geral.

Art. 43 – Os bens do **MOHGOM** somente poderão ser alienados, em casos de extrema necessidade, mediante aprovação da Assembleia Geral sendo, entretanto, vedada a alienação da sede social do **MOHGOM**.

CAPÍTULO VI DO REGIME FINANCEIRO:

Art. 44 – O exercício financeiro do **MOHGOM** coincidirá com o ano civil.

Art. 45 – Anualmente, a Diretoria Executiva apresentará ao Conselho Fiscal a proposta orçamentária do ano seguinte.

Parágrafo 1º - O orçamento conterá os planos de aplicação dos recursos, previsão de receita e despesas para o período, além do plano de investimento e a previsão para a aquisição de bens móveis ou imóveis que refletam no patrimônio do **MOHGOM**.

Parágrafo 2º - A proposta orçamentária será instruída com a indicação dos respectivos planos de trabalho.

Art. 46 – A Assembleia Geral, convocada exclusivamente para esse fim, poderá se tornar permanente até análise final do orçamento, não devendo ultrapassar a 15 (quinze) dias nem criar novas despesas, salvo se consignar recursos.

Art. 47 – Para a realização de planos cuja execução possa exceder a um exercício, as despesas serão aprovadas globalmente, consignando-se nos orçamentos seguintes as respectivas dotações.

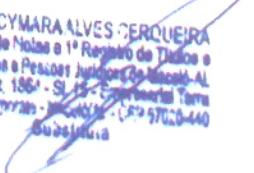
Art. 48 – Durante o exercício financeiro poderão ser abertos pela Assembleia Geral, créditos adicionais ou especiais, através de requerimento da Diretoria Executiva, desde que haja necessidade e recursos disponíveis.

Art. 49 – A prestação anual de contas será entregue ao Conselho Fiscal até o último dia do mês de fevereiro do exercício seguinte, acompanhada de relatório circunstanciado e documentação pertinente, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal emitirá parecer sobre a prestação de contas até 30 de março do exercício seguinte.

Parágrafo 2º – A Diretoria Executiva apresentará à Assembleia Geral, dentro de 15 (quinze) dias após o parecer emitido pelo Conselho Fiscal, a prestação de contas do **MOHGOM**, referente ao exercício anterior.


Andreza A. Pedroso de A. Silveira
ADVOGADA
OAB/AL 13.546


BEL° LÚCIOMARA ALVES CERQUEIRA
4º Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e
Documentos e Peças Jurídicas do Maceió-AL
Av. da Paz, 186 - SL 12 - Centro da Terra
B-Salle Comprado - 57010-000 - Léo 5700-440
Substituta

Parágrafo 3º - A prestação de contas do **MOHGOM** será realizada com observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das normas brasileiras de contabilidade e conterá entre outros, os seguintes elementos:

- a) Relatórios circunstanciados de atividades;
- b) Balanço patrimonial;
- c) Demonstração do resultado do exercício;
- d) Demonstração das origens e aplicação de recursos;
- e) Quadro comparativo entre a despesa realizada e a fixada.

Art. 50 – A Diretoria Executiva, após a aprovação das contas do **MOHGOM**, pela Assembleia Geral, dará publicidade por meio de comunicação eficaz próprio, do relatório e das demonstrações financeiras, remetendo se necessário ao Ministério Público, aos Órgãos Públicos conveniados e colocando-as à disposição de qualquer associado/a para exame, em mural na sede do **MOHGOM**.

Art. 51 – A prestação de contas dos recursos, objeto de convênio ou termo de parceria, será realizada junto aos órgãos competentes, de acordo com o artigo 70 da Constituição Federal e se necessário junto ao Ministério Público, quando da apresentação das contas do **MOHGOM**, como também, a declaração de regularidade junto à Receita Federal, INSS, Prefeitura e demais órgãos com quem tenha obrigações.

Parágrafo Único - No encerramento de cada exercício, a Diretoria Executiva, deverá dar publicidade em seu veículo de informação oficial, das informações sobre o Relatório de Atividades, bem como, das demonstrações financeiras e contábeis do **MOHGOM**, incluindo-se às Certidões Negativas de Débito junto a Receita Federal, INSS, FGTS e Prefeitura, colocando-as à disposição para exame daqueles que for de direito.

CAPÍTULO VII

DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO E EXTINÇÃO

DA ALTERAÇÃO:

Art. 52 – O Estatuto do **MOHGOM** poderá ser reformulado, modificado e/ou alterado em quaisquer de seus itens, inclusive no que se refere à forma de administrar.

Art. 53 – A reformulação, modificação ou alteração será discutida por sugestão do Presidente ou de qualquer Associado/a, acatada em reunião dos órgãos de execução (Diretoria) ou de fiscalização interna (Conselho Fiscal).

Art. 54 – Aprovada a proposta da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal para a reformulação, modificação e/ou alteração do Estatuto, esta será levada a Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

Art. 55 – A Assembleia Geral convocada para deliberar sobre a reformulação, modificação e/ou alteração do Estatuto do **MOHGOM**, se instalará em primeira convocação, com a maioria absoluta dos/as associados/as em situação de regularidade e em segunda e última convocação com 1/3


Andreza A. Pedrosa de A. Silva
ADVOGADA
OAB/AL 13.546

BEL° LUCYMARA ALVES PEREIRRA
4º Ofício de Notas e 1º Registrador de Títulos e
Documentos e Pessoas Jurídicas de Maceió-AL
Av. da Paz, 1667 - Sl. 15 - Edifício Terra
3 - 57050-000 - CEP 57050-000
Substituta

(um terço) dos/as associados/as quites com suas obrigações sociais que deliberarão com o voto concorde de pelo menos 2/3 (dois terços) dos presentes na referida Assembleia Geral.

DA EXTINÇÃO:

Art. 56 – O MOHGOM se extinguirá unicamente em razão de impossibilidade de sua manutenção por deliberação de seus/as Associados/as em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, em primeira convocação, com a maioria absoluta dos/as associados/as em situação de regularidade e em segunda e última convocação com 1/3 (um terço) dos/as associados/as quites com suas obrigações sociais que deliberarão com o voto concorde de pelo menos 2/3 (dois terços) dos presentes na referida Assembleia Geral.

Art. 57 – Deliberando-se sobre a extinção do MOHGOM, o Conselho Fiscal procederá a sua liquidação, sob acompanhamento do Ministério Público, realizando as operações pendentes, a cobrança e o pagamento das dívidas e todos os demais atos necessários.

Art. 58 – Havendo a liquidação do MOHGOM, caberá ao Ministério Público Estadual deliberar sobre a destinação do patrimônio remanescente.

Art. 59 – Fica vedada a discussão e deliberação sobre restituição de contribuição de associado/a em qualquer circunstância.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 60 – Os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, associados/as e instituidores/as, não serão remunerados nem receberão a qualquer título, distribuição de lucros, dividendos, vantagens, benefícios, participações ou parcelas do seu patrimônio, direto ou indiretamente em razão das competências, funções ou atividades que lhe sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Parágrafo Único - Todos os cargos diretivos do MOHGOM serão exercidos gratuitamente, podendo, entretanto, serem remunerados aqueles dirigentes que atuem efetivamente na gestão executiva de projetos financiados setores privados ou pelo Poder Público, bem como, toda e qualquer pessoa que prestem serviços específicos ao MOHGOM, respeitando, em ambos os casos, os valores praticados no mercado, na região correspondente à área de atuação destas pessoas e dirigentes.

Art. 61 – É vedada a acumulação dos cargos de Conselheiro Fiscal com o de membro da Diretoria Executiva.

Art. 62 – Os integrantes dos órgãos de direção do MOHGOM com mandato, também, poderão perder seus respectivos cargos, mediante instauração de processo administrativo, respeitado o contraditório e o amplo direito de defesa, quando:

- Praticarem, dolosamente, ato prejudicial ou lesivo ao patrimônio do MOHGOM;
- Infringirem as resoluções e as normas contidas no Regimento Interno e neste Estatuto;
- Praticarem atos desabonadores que venham prejudicar ou refletir negativamente no bom nome do MOHGOM.


A. Siqueira
ADVOGADA
OAB/AL 13.546


BELMARA ALVES GERECUERIRA
4º Ofício de Notas e 1º Registrador de Atos e
Documentos e Peças Jurídicas de Maceió-AL
Av. da Paz, 1864 - SI, 1º - Edifício Tavares
Anísio Corrêa - Maceió-AL - CEP: 57020-440
Substituta

Art. 63 – É terminantemente proibido aos Dirigentes e Conselheiros do MOHGOM, concederem em favor de terceiros, avais, fianças ou qualquer outra garantia de favor, em nome do MOHGOM.

Art. 64 – É assegurado aos membros competentes do Ministério Público Estadual, o direito de assistir as reuniões dos órgãos de direção do MOHGOM, com direito somente a voz.

Parágrafo Único: O MOHGOM dará ciência, pessoalmente ou por ofício, entregue mediante protocolo, ao órgão competente do Ministério Público, do dia, hora e local designado para suas reuniões e Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, com antecedência mínima de 72 horas.

Art. 65 – Aos voluntários serão pagos, na forma da Lei do Voluntariado, se solicitado, restituições das despesas feitas, mediante apresentação de notas fiscais e recibos nos moldes exigidos pela legislação fiscal em vigor.

Art. 66 – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva ou pelo o Conselho Fiscal ou pela Assembleia Geral, dependendo da alçada do problema, de acordo com as Leis, com os Princípios Gerais do Direito, com os atos emanados da Diretoria Executiva do MOHGOM e do Ministério Público, pertinente à espécie e aos costumes, e se necessário, os submeterá para confirmação à Assembleia Geral.

Art. 67 – Este Estatuto entrará em vigor após seu registro no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

Maceió/AL - 11 de novembro de 2022

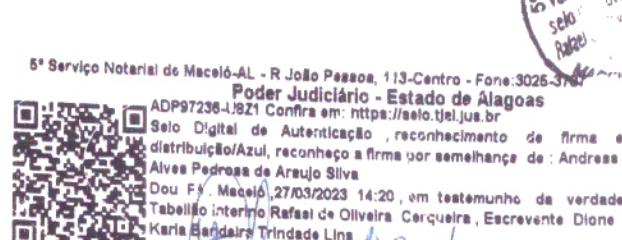
Peter L. O'Brien

**Robson da Silva Lima
Presidente do MOHGOM**



**Advogado
AB/AL nº**

Andressa A. Pedrosa de A. Sítio
ADVOGADA
OAB/AL 13.546



BEL'LUCY MARA ALVES PEREIRA
4º Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e
Documentos e Pesquisas Jurídicas da Macapá-AL
Av. da Paz, 186 - SL 15 - Edifício Central Tam
B-1º Piso Corporativo - CEP: 58000-040
Sexta-Feira

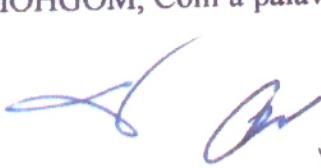
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO MOVIMENTO DE HUMANIZAÇÃO DAS GROTAS DE MACEIO - MOHGOM PARA DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DE INDICAÇÕES DE NOMES ELEGER UMA DIRETORIA EXECUTIVA PROVISÓRIA JUNTAMENTE COM O CONSELHO FISCAL RESPECTIVAMENTE, PARA ADMINISTRAR O REFERIDO MOVIMENTO. NUM PERÍODO DE 01 (UM) ANO, COMPREENDENDO DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022 A 10 DE NOVEMBRO DE 2023 E NESTE MESMO PERÍODO, CONVOCAR AS PRÓXIMAS ELEIÇÕES GERAIS DA REFERIDA ENTIDADE, NOS TERMOS DO SEU ESTATUTO VIGENTE, DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA PROPOSTA DE REFORMULAÇÃO E ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO REFERIDO MOVIMENTO; DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO DA SEDE DO MOHGOM.

Aos 11 (onze) dias do mês de novembro do ano 2022 (dois mil e vinte e dois), às 19:30 horas e trinta minutos, na Rua São Luiz nº: 125, Bairro Jacintinho CEP: 57042-140, Maceió/AL, se realizou Assembleia Geral Extraordinária do Movimento de Humanização das Grotas de Maceió - MOHGOM. Inscrito no CNPJ Nº: 07.349.171/0001-70, conforme Edital de Convocação do MOHGOM Nº 02/2022 de 02/11/2022 O Presidente da FAMECAL, Sra. Siverônia Galdino do Nascimento, abriu a Assembleia Geral agradecendo a presença de todos/as, em seguida convidou a Sra. Siverônia Galdino do Nascimento Presidente da FAMECAL – Federação das Associações de Moradores e Entidades Comunitárias de Alagoas, como secretária da Mesa dos Trabalhos da referida Assembleia Geral Extraordinária. O Primeiro Ponto de Pauta trava-se da Discussão e Aprovação de indicações de nomes eleger uma Diretoria Executiva Provisória juntamente como Conselho Fiscal respectivamente, para administrar o referido Movimento, num período de 01 (um) ano, compreendendo de 11 (onze) de novembro de 2022 a 10 (dez) de novembro de 2023, e neste mesmo período, convocar as próximas eleições gerais da referida Entidade, nos termos do seu estatuto vigente. Foi dado um tempo para fazer indicações de nomes e eleger uma Diretoria Provisória Executiva e Conselho Fiscal. Que após apresentado os nomes indicados com seus respectivos cargos, foi colocado em votação tendo sido aprovado por unanimidade, que conta nessa Ata a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal qualificada:

DIRETORIA EXECUTIVA: **PRESIDENTE:** Robson da Silva Lima, R.G Nº: 869983 – SSP/AL, CPF Nº: 757.488.514-15, **Data de Nasc.:** 06/05/1970, **Estado Civil:** Casado, **Profissão:** Líder Comunitário, **Endereço:** Rua São Luiz 125 - Piabas - Jacintinho, Maceió/AL; **VICE PRESIDENTE:** José Carlos Santos de Oliveira, R.G Nº: 1234456 – SEDS/AL, CPF Nº: 815.000.924-87, **Data de Nasc.:** 27/07/1972, **Estado Civil:** Solteiro, **Profissão:** Líder Comunitário, **Endereço:** Rua Onze do Barroso, 102 – Jacintinho Maceió/AL; **SECRETÁRIA GERAL:** Maria Luana da Silva, R.G Nº: 2003001129257 – SSP/AL, CPF Nº: 078.261.694-10, **Data de Nasc.:** 30/05/1988, **Estado Civil:** Solteira, **Profissão:** Auxiliar administrativo, **Endereço:** Rua Nossa senhora de Fátima, 04 – Santa Lúcia, Maceió/AL. **TESOUREIRA GERAL:** Maria Amélia de Medeiros, R.G Nº: 782478 – SCJDS/AL, CPF Nº: 563.790.054-04, **Data de Nasc.:** 17/10/1977, **Estado Civil:** Solteira, **Profissão:** Agente Comunitário, **Endereço:** Rua Augusto Calheiros, 10 - Feitosa, Maceió/AL; **DIR. ADMINISTRATIVA E SÓCIO CULTURAL:** Rosimère Santos Tenório, R.G Nº: 2003004047375 – SESP/AL, CPF Nº: 072.068.534-63, **Data de Nasc.:** 28/09/1987, **Estado Civil:** Divorciada, **Profissão:** Auxiliar de Escritório, **Endereço:** Trav. São Luiz, 4280 - Jacintinho, Maceió/AL. **CONSELHEIRO:** 1º CONSELHEIRO: Ivanildo Luiz Ferreira da Silva, R.G Nº: 1138462 – SESP/AL, CPF Nº: 814.964.354-00, **Data de Nasc.:** 22/11/1971, **Estado Civil:** Casado, **Profissão:** Pintor , **Endereço:** Rua José Bandeira, 227 – Piabas Jacintinho, Maceió/AL; 2º CONSELHEIRO: Célio Osvaldo da Silva, R.G Nº: 98001360354 – SESP/AL, CPF Nº: 012.831.904-60, **Data de Nasc.:** 15/10/1975, **Estado Civil:** Casado, **Profissão:** Supervisor de Higienização, **Endereço:** Rua Professor Orlando Lins, 24 Chã da Jaqueira, Maceió/AL;

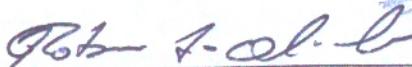
3º

CONSELHEIRO: Nelson Laurindo Filho, R.G Nº: 35161795 – SSP/AL, CPF Nº: 815.215.964-68, **Data de Nasc.:** 18/03/1971, **Estado Civil:** Solteiro, **Profissão:** Garçom, **Endereço:** Rua São Luiz, 220 - Jacintinho, Maceió/AL. O Segundo Ponto de Pauta, trava-se da Discussão e Aprovação da Proposta de Reformulação e Alteração do Estatuto do Movimento de Humanização das Grotas de Maceió – MOHGOM, Com a palavra, o Sr. Robson da Silva Lima (Robinho) falou da importância e da necessidade

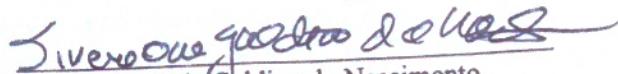

Andreia Siverônia Galdino de A. Silva
ADVOGADA
FAB/AL 13.546

BEL° LUCYMARA ALVES CERQUEIRA
4º Ofício de Notas e 1º Registrador de Títulos e
Documentos e Pessoas Jurídicas da FAB/AL
Av. da Paz, 1664 - S/º 15 - Emporium da Terra
B-05400-000 Rio Branco - Acre - CEP 69000-440
Substituta

de fazer a Reformulação e a Alteração do estatuto do Movimento de Humanização das Grotas de Maceió – MOHGOM. Que em seguida foi feita a leitura da proposta de Reformulação e Alteração do estatuto de artigo por artigo, tendo sido aprovado por unanimidade. O Terceiro Ponto de Pauta trava-se da Discussão e Aprovação da Alteração do Endereço da Sede do MOHGOM. Com a palavra o Sr. Robson da Silva Lima informou aos presentes que o Novo endereço do referido Movimento. Antes na Rua Amaro Feitosa, 60 Bairro Jacintinho, Maceió/AL, agora passa ser na Rua São Luiz nº 125, Bairro Jacintinho CEP: 57042-140, Maceió/AL. Sendo que, a referida Entidade funcionará provisoriamente na Rua São Luiz nº 202-B, Bairro Jacintinho CEP: 57042-140, Maceió/AL - Bairro Jacintinho, Maceió/AL. Nada mais havendo a tratar foram encerrados os trabalhos da Assembleia Geral Extraordinária do qual Eu, Siverônia Galdino do Nascimento, Secretária da Mesa dos Trabalhos, lavrei a presente Ata, que depois de lida e corrigida vai assinada por mim e pelo Sr. Robson da Silva Lima (Robinho), Presidente do Movimento de Humanização das Grotas de Maceió - MOHGOM. Maceió/AL, 11 de novembro de 2022.



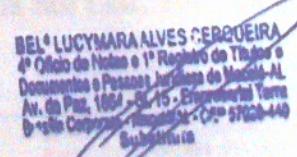
Robson da Silva Lima (Robinho)
Presidente do MOHGOM



Siverônia Galdino do Nascimento
Presidente da FAMECAL
e Secretária da Mesa dos Trabalhos



Andreia A. Pedrosa de A. Silva
ADVOGADA
OAB/AL 13.546



BELÉ LUCYMAR ALVES CEBODEIRA
4º Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e
Documentos e Peças Jurídicas de Maceió-AL
Av. da Paz, 1004 - Cx. 15 - Centro
Dez Mil Coqueiros - Maceió-AL - CEP: 57020-440
Substituta



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
NÚMERO DA CERTIDÃO: 0.599.028/23-89

Contribuinte
MOVIMENTO DE HUMANIZACAO DAS GROTAS DE
MACEIO

CPF/CNPJ
07.349.171/0001-70

Endereço
RUA SAO LUIZ, 125 , BAIRRO JACINTINHO, MACEIO/AL - CEP: 57.042-140

Certificamos, com fundamento nas informações constantes em nosso Sistema de Cadastro e Controle de Arrecadação, e ressalvado o direito de a Fazenda Municipal de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, com referência ao presente instrumento, que em relação ao **CONTRIBUINTE**, acima identificado inexiste débito impeditivo a expedição desta certidão.

MACEIÓ (MCZ), 13 de Junho de 2023

Válida até: 11/09/2023

Código de autenticidade: 62B5210C4C0F7205

A autenticidade desta certidão DEVE ser confirmada na pagina da Secretaria de Economia,
no endereço: <http://www.maceio.al.gov.br/seme/>.

Verifique atentamente as informações descritas nesta certidão